PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022, DE 14 DE MARÇO DO ANO DE 2025.

"Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências."

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função a seguir discriminada:

Nº Vagas	Cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária	Lotação
01	Monitor para Programa PIM – Primeira Infância Melhor	Ensino superior incompleto e curso de formação introdutória realizada pelo GTM com duração mínima de 32 horas	R$ 900,00	20 h	Secretaria Municipal de Saúde
01	Visitador para o Programa Primeira Infância Melhor	Ensino médio completo e curso de formação introdutória realizada pelo GTM com duração mínima de 60 horas	R$ 1.518,00	40 h	Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso público válido para preenchimento do cargo.

Art. 2º As contratações de que tratam os artigos anteriores serão de Natureza Administrativa, ficando assegurados os direitos ao contratado conforme dispõe o art. 219, da Lei Complementar Municipal nº 01/2023, salvo disposição em contrário.

Art. 3º As disposições dos artigos anteriores vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ou prorrogado por única vez por igual período, se mantida a excepcionalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação para contratações da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 07
Unidade: 0701
Atividade: 2,008
Elemento de Despesa: 3190 04 00 00 00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 7º - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional conforme estabelecido em laudo técnico pericial e/ou legislação específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 14 dias do mês de março do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: MONITOR - PIM

Descrição Sintética: Deverá possuir capacidade de organização de trabalho, planejamento, orientação, quanto ao tempo necessário para realizar e executar as funções na ordem prevista pelo Programa, conforme especificações previstas em Lei.

Descrição Analítica: Planejar o Programa Infância Melhor Município;

- Realizar a gestão do processo de trabalho dos visitadores, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;
- Apoiar a construção e supervisionar os planos singulares de atendimento e os planos de visita e atividades em grupo;
- Acompanhar, quando ne4cessário, as visitas domiciliares, atividades em grupo e demais ações desenvolvidas junto às famílias;
- Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias;
- Apoiar no monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos visitadores sob sua responsabilidade;
- Planejar e realizar formação inicial, educação permanente e continuada de visitadores;
- Apoiar na identificação e sensibilização das famílias prioritárias para acompanhamento pelo programa;
- Participar e/ou promover encontros com a rede de serviços dos territórios para articulação das ações;
- Mobilizar os recursos da rede de serviços e da comunidade para apoiar a atenção às demandas das famílias;
- Articular ações com o GTM e promover a interlocução entre os visitadores e o GTM;
- Apoiar o processo de territorialização das áreas selecionadas para atendimento do PIM
- Revisar os formulários de cadastro e monitoramento da atenção antes de sua inserção no sistema;
- Garantir a inserção e o monitoramento das informações do programa no SisPIM;
- Armazenar os formulários físicos oriundos dos atendimentos às famílias na sala do PIM, em local seguro e que garanta o sigilo das informações.
- Outras atividades afins.

Carga horária: 20 horas semanais

Requisitos para investidura:
Ensino superior incompleto e curso de formação introdutória realizada pelo GTM com duração mínima de 32 horas

CARGO: VISITOR - PIM

Atribuições:

Descrição Sintética: Executar trabalhos em sintonia com o Programa Primaria Infância Melhor (PIM), especialmente de campo, com ações junto aos domicílios de suas áreas de responsabilidade, orientando as famílias a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças de zero a três anos, conforme suas necessidades, repassando dados ao Grupo Técnico Municipal, integrado por representantes das Secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação para a programação de atividades.

Descrição Analítica:

- Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM;

- Realizar busca ativa, cadastro e caracterização das famílias;

- Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços;

- Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM;

- Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade;

- Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM;

- Identificar e articular, junto ao(à) monitor(a)/supervisor(a)/ e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede;

- Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas;

Zelar pelos formulários de registro de cadastro e atendimento das famílias, encaminhando as cópias físicas para o(a) monitor(a)/supervisor(a) armazenar na sala do PIM.

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

Ensino médio completo e curso de formação introdutória realizada pelo GTM com duração mínima de 60 horas.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais.

A contratação emergencial visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. São necessárias para continuidade do Programa Primeira Infância Melhor - PIM no Município que requer a contratação de profissionais para atuarem junto às exigências do mesmo.

O impacto financeiro para as contratações emergenciais está contido na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 1.491/2024

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 14 dias do mês de março do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal